



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROCESSO PC Nº 28/2021.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão, fornecimento e manutenção de cartões alimentação, através de cartões magnéticos, aos servidores da Câmara Municipal.

PREGÃO: 03/2021

Conforme solicitação da Ilma. Sra. Pregoeira, segue parecer acerca do recurso interposto pela empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda.

A empresa declarada vencedora do certame foi a Verocheque Refeições Ltda.

A empresa Le Card Administradora de Cartões LTDA interpôs recurso alegando que a empresa Verocheque Refeições Ltda está proibida de contratar com a Administração Pública, conforme sentença judicial colacionada ao seu recurso, processo judicial n. 1016394-42.2019.8.26.0344 e que os efeitos da D. decisão “a quo” não tem efeito suspensivo, junta documentos.

A empresa Verocheque apresentou suas contrarrazões sob o argumento de que não houve o transito em julgado da decisão monocrática e que apresentou o recurso de apelação, junta documentos.

Ao analisar os autos verifica-se que o recurso de apelação supracitado não consta com efeito suspensivo seu recebimento, bem como ainda não remetido ao E. TJSP.

Em que pese as alegações da recorrida e sua menção a entendimentos diversos, esta Procuradoria entende que o efeito suspensivo tem que ser conferido pelo juiz, pois pelo art. 14 da Lei n. 7.347/85 o recurso em sede de Ação Civil Pública será recebido apenas sob o efeito devolutivo.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Assim, o recurso sendo recebido apenas sob o efeito devolutivo a eficácia da sentença não está suspensa, logo a empresa Verocheque não poderá contratar com o Poder Público.

Nesse sentido consta Parecer da Procuradoria do Município de Caçapava, o que acolhemos, documento anexo.

Vejamos o que diz o art. 14 da Lei de Ação Civil Pública:

Art. 14. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

Ademais, as condenações do art. 12 da Lei Federal n. 8.429/92 ao fazer a leitura do art. 20 entende-se que somente a perda da função pública e suspensão dos direitos políticos se efetivam com o trânsito em julgado, a seguir:

Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.

Isto posto, opina-se pelo provimento do recurso da recorrente Le Card Administradora de Cartões LTDA.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 25 de maio de 2021.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

DECISÃO SOBRE O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

PROCESSO DE COMPRA Nº 28/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões vale alimentação, através de cartões magnéticos, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Caçapava.

I – PRELIMINARES

Trata-se da decisão sobre o recurso administrativo interposto tempestivamente por LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, no âmbito do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 03/2021 em face à decisão que habilitou a empresa VEROCHECKE REFEICOES LTDA.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que cientificados foram os demais licitantes da existência do recurso administrativo interposto, conforme comprovado em Ata da Sessão Pública acostada ao Processo de Licitação retro identificado.

III – DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA RECORRENTE: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

A recorrente apresentou que a empresa VEROCHECKE REFEICOES LTDA possui sentença judicial sem efeito suspensivo, proibindo-a de contratar com a Administração Pública, pela Lei de Improbidade Administrativa

IV – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA.

A recorrida apresentou que inexistente trânsito em julgada da referida condenação, tornando-a passível de modificação nas Instâncias Superiores, bem como, apresentou recurso de apelação.



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

V – DA ANÁLISE DO RECURSO

A Pregoeira, após a análise das alegações da recorrente e da recorrida, bem como, do Parecer da Procuradora Jurídica desta Casa, concluiu que não foi constatado a existência de recebimento do recurso com efeito suspensivo da empresa VEROCHIQUE REFEICOES LTDA no processo judicial n. 1016394-42.2019.8.26.0344.

VII – DECISÃO

Isto posto, julga-se **PROCEDENTE** o recurso interposto por LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, modificando-se a decisão anteriormente tomada, a fim de declarar **INABILITADA** a empresa VEROCHIQUE REFEICOES LTDA pois a mesma não pode contratar com o Poder Público.

Por conseguinte, será marcada nova data para a sessão para a abertura do envelope da próxima empresa classificada, a qual será dada a devida publicidade nos mesmos meios em que se deu o aviso de licitação: no Jornal Agora SP (regional) e no endereço eletrônico <http://www.camaracacapava.sp.gov.br>.

Submetendo de pronto os autos à autoridade competente para apreciação do Recurso.

Caçapava, 26 de maio de 2021.

Ana Gabriela Guimarães Sampaio
Pregoeira



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

JULGAMENTO DE RECURSO E NOVA SESSÃO

Pregão Presencial n° 03/2021

Processo de Compra n° 28/2021

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões vale alimentação, através de cartões magnéticos, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Caçapava..

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 10.520/2002, acatando a decisão apresentada pela Pregoeira, julga **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.

Diante deste julgamento, **torna público** aos licitantes remanescentes, que a sessão de abertura do envelope da próxima empresa classificada será na sede da Câmara Municipal, sito na Praça da Bandeira, n° 151 – CENTRO, no dia e horário abaixo:

DATA: 02 de junho de 2021, às 14 horas

O edital completo poderá ser retirado no endereço acima ou no site:
www.camaracacapava.sp.gov.br.

Caçapava, 26 de maio de 2021.

Dandara Pereira César Leite Gissoni
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava